DELIBERAÇÃO Nº 482 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.090698/2021-11

Seropédica-RJ, 15 de dezembro de 2021.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, e considerando o que consta no processo nº **23083.088309/2021-89,**

R E S O L V E

Aprovar a Criação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Fitotecnia.

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 15:43)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **482**, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **15/12/2021** e o código de verificação: **09dbfe7da2**

Emitido em 15/12/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 16987/2021 - SAOC (12.28.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 17:23)
JONES DE SOUSA
SECRETARIO - TITULAR
SAOC (12.28.01.03)
Matrícula: 1754095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: **16987**, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **21/12/2021** e o código de verificação: **703cf01b97**

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Agronomia
Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA - PPGF
(Mestrado e Doutorado Acadêmico)

Seropédica, RJ

Dezembro de 2021

Sumário

I – DOS OBJETIVOS.....1
II - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL.....1
IV - DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADORES.....9
V - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS.....11
VI – DAS VAGAS DOS CURSOS.....11
VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS.....12
VIII – DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS.....13
IX - DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO.....14
X – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS DISCENTES.....15
XI – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS DISCENTES.....16
XII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO DOS DISCENTES DE DOUTORADO.....17
XIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....18
XIV – DA ÉTICA EM PESQUISA.....18
XV – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO.....19
XVI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E NO PROGRAMA.....23
XVII – DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO DO DISCENTE.....24
XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....26

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O **Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia**, doravante denominado de **PPGF**, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral desta Instituição e Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ (Deliberação Nº 037, de 27/04/2017) e suas retificações (Deliberações Nº 084, de 22/08/2017 e Nº 025, de 26/03/2018), é de natureza acadêmica e está organizado em três áreas de concentração: **Produção Vegetal**, **Fisiologia da Produção** e **Agroecologia,** que são subdivididas em diferentes linhas e projetos de pesquisa.

Art. 2º – O PPGF tem como objetivo formar Mestres e Doutores em Fitotecnia com alto nível de qualificação para atuarem com excelência, de forma crítica, ética e construtiva, em atividades de ensino e pesquisa e divulgação de conhecimento e de tecnologias nas respectivas áreas de concentração do Programa, Agroecologia, Fisiologia da Produção e Produção Vegetal; gerar conhecimentos e inovações tecnológicas, visando o desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar em diferentes contextos regionais e socioeconômicos, sendo este processo uma das estratégias de formação dos profissionais; e divulgar e socializar conhecimento científico e tecnologias nas respectivas áreas.

Parágrafo único - Aos titulados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGF serão conferidos os graus de **Mestre em Fitotecnia** e de **Doutor em Fitotecnia**, respectivamente.

Art. 3º – Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGF serão ministrados em regime regular, com dedicação exclusiva dos discentes e periodicidade semestral (unidade de ensino). As atividades acadêmicas e de pesquisa serão acompanhadas por um Docente Permanente do PPGF que atuará como Orientador.

§1º - Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial a critério do Colegiado do PPGF, respeitando a carga horária mínima exigida pela disciplina e pelo Programa.

§2º - Para servidores da UFRRJ e discentes com vínculo empregatício, poderá ser aceita a dedicação parcial desde que não prejudique o cumprimento da carga horária mínima em disciplinas, nem inviabilize a realização do trabalho de dissertação ou tese. A dedicação parcial deverá ser aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do PPGF e o desempenho do discente acompanhado semestralmente.

II - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º – A administração do PPGF é feita pela **Coordenação** e será amparada pelo **Colegiado Pleno** e **Colegiado Executivo**.

Parágrafo único – A administração do PPGF será auxiliada por um técnico-administrativo que desempenhará função de secretário(a) do programa.

Art. 5º – A Coordenação do PPGF é composta por um **Coordenador** e um **Vice-Coordenador**, cujos cargos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por Docentes Permanentes do PPGF e pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ em regime de tempo integral, sendo eleitos pelo Colegiado Pleno por meio de Edital Público, segundo termos da legislação vigente e normas estabelecidas pelo Regimento da UFRRJ.

§1º - O Coordenador será nomeado pelo Reitor e assistido em suas funções pelo Vice-Coordenador.

§2º - O Coordenador e Vice-coordenador terão mandato de dois (2) anos, podendo serem reeleitos por mais três mandatos consecutivos.

Art. 5º - Ao Coordenador do PPGF compete:

a) Convocar, presidir e coordenar as reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo;

b) Representar o PPGF onde necessário, como nas reuniões do Conselho de Unidades do Instituto de Agronomia (CONSUNI-IA), Conselho de Ensino e Pesquisa da Área de Ciências Agrárias (CEPEA) e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ e em outras instâncias que se fizer necessário;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

d) Comunicar todas as deliberações dos Colegiados Pleno e Executivo, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente implantadas e cumpridas;

e) Aplicar os recursos financeiros destinados ao Programa de forma transparente e correta;

f) Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do PPGF;

g) Preencher anualmente com os dados do Programa a Plataforma Sucupira da CAPES;

h) Homologar os processos de adaptação e aproveitamento de estudos, após parecer e avaliação do Colegiado Executivo.

i) Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do Programa junto às instâncias da UFRRJ e aos órgãos governamentais;

j) Participar do Fórum de assessoramento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

k) Adotar medidas de urgência, *ad referendum* dos Colegiados Pleno e Executivo do Programa, a exceção daquelas que são de competência exclusiva do Colegiado Pleno.

Art. 7º – O Colegiado Pleno do PPGF é composto pelos seguintes membros:

a) Coordenador;

b) Vice-coordenador;

c) Todos os Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores do PPGF, definidos no item III - DO CORPO DOCENTE;

d) Técnico-administrativos da Coordenação do Programa, em proporção de até 10% do número total de Membros do Colegiado Pleno.

e) Discentes com matrícula ativa do programa, em proporção de até 20% do número total de Membros do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

Art. 8º – Ao **Colegiado Pleno** compete:

a) Aprovar o Regimento do PPGF e suas modificações;

b) Escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

c) Definir o CEPEA de vinculação;

d) Delegar ao Colegiado Executivo outras competências, inclusive as descritas no Art. 10.

Art. 9º – O **Colegiado Executivo** do PPGF é composto pelos seguintes membros:

a) Coordenador;

b) Vice-coordenador;

c) Dois (2) representantes dos Docentes Permanentes, ou seus suplentes, pertencentes ao quadro funcional da UFRRJ, escolhidos entre os seus pares;

d) Um (1) representante dos Docentes Permanentes, ou seu suplente, não pertencentes ao quadro funcional da UFRRJ, escolhido entre os seus pares.

e) Um (1) representante dos discentes ou seu suplente, escolhido entre os seus pares.

§1º - O Colegiado Executivo será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§2º - Os representantes titulares e suplentes do Corpo Docente do Colegiado Executivo, serão escolhidos pelos seus respectivos pares, por meio de eleição convocada pelo Coordenador, e nomeados pelo Diretor do Instituto de Agronomia.

§3º - Os representantes titulares e suplentes do corpo discente do Colegiado Executivo serão escolhidos entre os discentes regularmente matriculados no Programa, por meio de eleição convocada pelos mesmos, na qual apenas os discentes com matrícula ativa têm direito ao voto, e nomeados pelo Diretor do Instituto de Agronomia.

§4º - O mandato dos representantes do Corpo Docente no Colegiado Executivo terá duração de dois (2) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente, e o mandato dos representantes do corpo discente terá duração de um (1) ano, podendo ser reeleitos por mais duas (2) vezes.

Art. 10 - Ao **Colegiado Executivo** compete:

a) Auxiliar a Coordenação do PPGF na gestão do Programa;
b) Propor as modificações que se fizerem necessárias no PPGF e no seu regimento interno;
c) Estabelecer normas para o edital público de seleção de candidatos, definir o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo, os professores habilitados para orientação e as linhas e projetos de pesquisa prioritários;
d) Acompanhar as atividades inerentes ao processo seletivo e homologar o resultado da seleção;
e) Fixar o número máximo de discentes por orientador;
f) Indicar e aprovar os orientadores de discentes do Programa e avaliar solicitação de mudança de orientação por parte do discente ou docente;
g) Avaliar a indicação feita pelos orientadores de co-orientadores de discentes do Programa;
h) Avaliar, emitir parecer e aprovar os projetos de pesquisa relacionados aos trabalhos de dissertação/tese e os relatórios de atividades do discentes;
i) Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, trancamento do curso, prorrogação de prazos para defesa de qualificação, quando pertinente, e de dissertações ou tese e outras atividades acadêmicas dos discentes;
j) Avaliar e emitir parecer sobre indicação de membros das Bancas Examinadoras feita pelos orientadores para a defesa de qualificação e de dissertação e tese de seus respectivos orientados;
k) Avaliar e emitir parecer sobre desligamento de discentes, especificado no item XVII – DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO DO DISCENTE.
l) Revisar e propor critérios para recredenciamento e descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores e de Credenciamento de novos Docentes tendo como base as orientações da Área de Ciências Agrárias I da CAPES;
m) Avaliar os pedidos, emitir parecer e aprovar os processos de recredenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores, especificado no item III - DO CORPO DOCENTE;
n) Avaliar e emitir parecer sobre novas disciplinas de pós-graduação propostas para o PPPGF;
o) Avaliar e emitir parecer sobre Tópicos Especiais ou outras atividades acadêmicas propostas para o PPPGF;
p) Solucionar os casos omissos neste Regimento e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.
q) Designar Comissão de Bolsas do Programa, que indicará dentre os candidatos aprovados e selecionados em edital público de seleção e com base em critérios de mérito, os que farão jus às eventuais bolsas de estudo designadas pelas agências de fomento ao programa, respeitando as exigências das agências de fomento, e o homologar o parecer dessa comissão.

§1°- A Comissão de Bolsas será constituída pela Coordenação do Programa, um representante do corpo Docente Permanente e um representante do corpo discente com matrícula regular no PPGF há pelo menos um ano.

§2° - A Comissão de Bolsas poderá, em casos excepcionais, ser substituída pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 11 - A administração do PPGF é amparada pela Secretaria do PPGF, gerenciada por pelo menos um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor com as seguintes atribuições:

a) Dar suporte administrativo ao funcionamento do PPPG, envolvendo o controle da matrícula dos discentes, trâmite de processos, registro e acompanhamento dos processos seletivos, avaliação dos discentes, defesa de qualificação e defesa de dissertação ou tese e suporte à emissão e acompanhamento de documentos diversos dos discentes, docentes, PROPPG, outros órgãos superiores da UFRRJ e da CAPES/MEC;

b) Garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa;

c) Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados Executivo e Pleno do PPGF;

d) Manter atualizada a lista dos discentes segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;

e) Manter atualizados e organizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas e de pesquisa dos discentes do Programa;

f) Manter organizado os arquivos referentes a documentos expedidos e recebidos pelo Programa;

g) Auxiliar ou manter atualizada a página eletrônica do Programa;

h) Auxiliar o Coordenador no preenchimento da Plataforma Sucupira.

III - DO CORPO DOCENTE E DO RECREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 12 – O corpo Docente do PPGF é constituído por Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, credenciados pelo Colegiado do PPGF segundo normas e critérios estabelecidos pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e as Diretrizes da Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES.

Parágrafo único - O percentual de Docentes Colaboradores deve se restringir a no máximo 30% do total de Docentes do Programa.

Art. 13 – O Corpo de **Docentes Permanentes** do PPGF é composto por professores ou pesquisadores que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes e que atendam aos seguintes pré-requisitos e atribuições:

a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente.

b) Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

c) Participar de projetos de pesquisa do PPPGF;

d) Atuar regularmente na orientação de discentes do PPGF;

e) Produzir e publicar regularmente os resultados de suas pesquisas vinculadas ao PPGF em periódicos científicos e/ou em outros produtos bibliográficos ou tecnológicos e/o registro de patentes;

f) Ter vínculo funcional com a UFRRJ ou, em caráter excepcional e até o limite de 30%, se enquadrar em uma das seguintes condições:

1) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiver firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;

2) quando de outra Instituição, estar cedido e amparado por acordo formalizado junto à UFRRJ, para atuar como docente do Programa;

Art. 14 – O corpo de **Docentes Colaboradores** é composto por professores ou pesquisadores que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino no âmbito do PPGF e/ou na co-orientação de discentes do programa.

Art. 15 – O Recredenciamento de docentes do PPGF e Credenciamento de Novos Docentes deverá ser realizado pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa, seguindo diretrizes previamente divulgadas em Edital e em conformidade com as normas vigentes neste Regimento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e com as diretrizes da Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 16 – Para Credenciamento como **Docente Permanente**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

a) Atender aos pré-requisitos especificados no artigo 13.

b) Atuar ou já ter atuado no ensino de graduação e, principalmente, em disciplinas da Pós-Graduação, como colaborador ou responsável.

c) Ter formação e atuação compatível e aderente às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGF.

d) Participar de Grupos de Pesquisa e ser responsável por projeto(s) de pesquisa que tenha(m) vinculação com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGF.

e) Comprovar a publicação de, no mínimo, quatro artigos científicos no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento. As publicações devem ter fator de impacto e classificação no Qualis CAPES ≥ A4. A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

f) Comprovar a orientação ou co-orientação de estudantes de pós-graduação *strictu sensu* na Área de Ciências Agrárias I.

g) Comprovar a orientação de pelo menos um bolsista na modalidade iniciação científica com fonte de financiamento do CNPq, CAPES, FAPERJ ou qualquer outra fonte financiadora pública e/ou iniciação científica voluntária, atestada pela PROPPG ou órgão similar.

h) Ter formação e atuação compatível com a(a) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa(s) definida(s) no Edital de Credenciamento como prioritárias para o fortalecimento do PPGF.

i) Comprovar a atuação como responsável ou colaborador de disciplinas do PPGF.

j) Se comprometer a oferecer regularmente pelo menos uma disciplina que seja de interesse para formação dos discentes do PPGF e apresentar a proposta de criação/atualização de disciplina seguindo o modelo padrão da UFRRJ.

k) Atuar como responsável ou colaborador de projetos de pesquisa do PPGF.

l) Se comprometer a cumprir carga horária mínima de 12 horas semanais de dedicação ao PPGF de forma a não comprometer o planejamento do Programa e não contrariar as exigências da Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES.

m) Declarar ciência e concordância com a política de fidelidade ao PPGF, segundo as diretrizes da Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 17 – Para o **Credenciamento** como **Docente Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

a) Atuar no ensino de graduação e participar em colaboração com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;

b) Ter formação e atuação compatível e aderente às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGF.

c) Participar de grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa que tenha vinculação com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGF.

d) Comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos científicos no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento. As publicações devem ter fator de impacto e classificação no Qualis CAPES ≥ B1. A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade

e) Comprovar orientação de pelo menos um bolsista na modalidade iniciação científica com fonte de financiamento do CNPq, CAPES, FAPERJ ou qualquer outra fonte financiadora pública e/ou iniciação científica voluntária, ou de trabalhos de conclusão de curso de discentes de graduação (monografias).

f) Ter formação e atuação compatível com a(a) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa(s) definida(s) no Edital de Credenciamento como prioritárias para o fortalecimento do PPGF.

g) Se comprometer a oferecer ou colaborar regularmente em pelo menos uma

disciplina que seja de interesse para formação dos discentes do PPGF.

h) Atuar como responsável ou colaborador de projetos de pesquisa do PPGF.

i) Se Comprometer a cumprir carga horária mínima de 12 horas semanais de dedicação ao PPGF conforme exigências da Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES.

j) Declarar ciência e concordância com a política de fidelidade ao PPGF, de forma a não comprometer o planejamento do Programa e a não contrariar as exigências da Área de Ciências Agrárias I.

Art. 18 – O credenciamento de um novo docente, como Permanente ou Colaborador, do PPGF deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa, seguindo diretrizes previamente divulgadas em **Edital** ou outra forma de seleção, a critério desse Colegiado, e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19 – Os docentes do PPGF serão avaliados periodicamente a fim de obterem o **Recredenciamento** que os habilitarão a permanecer no Programa. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação de Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGF como de docentes que foram descredenciados anteriormente.

§1º – O processo de Recredenciamento deverá ser realizado a cada 4 (quatro) anos, em Edital de Recredenciamento, coincidindo preferencialmente com o período de avaliação da CAPES, ou em intervalo menor quando necessário visando atender aos critérios de avaliação da CAPES.

§2º – Para se obter o recredenciamento, o docente deverá enviar à Coordenação, no período estabelecido pelo Colegiado Executivo, a documentação especificada no Edital de Recredenciamento, conforme especificado nos artigos 17 e 18 e atender aos seguintes requisitos:

a) Comprovar a produção científica de pelo menos um artigo científico por ano de atuação no Programa, em periódicos científicos com classificação ≥ B1 pelo Qualis/CAPES e vinculados à sua atuação no PPGF. Para fins de comprovação de produção científica poderão também ser considerados patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica. Entende-se como produção vinculada ao PPGF, aquelas que contém discentes e egressos como co-autores e que estão relacionadas aos temas das dissertações ou teses orientadas no PPGF.

b) Apresentar regularidade no oferecimento de sua(s) disciplina(s) no PPGF, com oferta de pelo menos uma turma por ano.

c) Ter orientado pelo menos 1 (um) discente do PPGF nos últimos 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de recredenciamento. Para o recredenciamento de Docentes Colaboradores exige-se a co-orientação de pelo menos 1 (um) discente do PPGF.

d) Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos discentes.

e) Se dedicar ao PPGF e cumprir carga horária mínima de 12 horas semanais de dedicação ao Programa ou que atendam às diretrizes estabelecidas pela Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

f) Declarar ciência e concordância com a política de fidelidade ao PPGF, de forma a não comprometer o planejamento do Programa e contrariar as exigências da Área de Ciências Agrárias I.

Art. 20 – Serão Descredenciados do PPGF Docentes que:

a) Não atenderem a todos os requisitos para recredenciamento listados no **Art. 19**
b) Não solicitarem o seu recredenciamento.

Parágrafo Único - Os Docentes Permanentes e Colaboradores descredenciados deverão aguardar o interstício mínimo de 4 (quatro) anos para solicitar recredenciamento.

Art. 21 – O Docente Permanente descredenciado ou cujo descredenciamento tenha sido solicitado pelo próprio docente poderá concluir eventual orientação em andamento à critério do Colegiado Executivo.

IV - DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADORES

Art. 22 - A orientação de discentes do PPGF será feita por professores credenciados como Docentes Permanentes no Programa.

Art. 23 - A designação do orientador de cada discente será feita pelo Colegiado Executivo do PPGF com base em análise prévia do candidato e de critérios e prioridades do Programa.

Parágrafo Único - Ao discente será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato no processo de seleção, ou de interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e aprovação pelo

Art. 24 - O número máximo de discentes por orientador deverá atender aos critérios em vigor da Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES., considerando a totalidade de discentes orientados pelo docente no PPGF e em outros Programas do qual participa, o número médio de orientados por docentes do PPGF e a produtividade do docente no PPGF.

Art. 25 – Estarão **Habilitados** a receber novos discentes em cada processo seletivo os docentes permanentes que atenderem aos seguintes critérios:

a) Ter a maioria de seus orientados concluintes dentro do prazo máximo para defesa da dissertação ou tese estipulado neste Regimento;
b) Ter publicações vinculadas ao PPGF nos últimos quatro anos anteriores ao da habilitação, em quantidade e qualidade suficientes de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e nos critérios vigentes na Área de Ciências Agrárias I da CAPES. Entende-se como publicação vinculada ao PPGF aquelas

vinculadas a discentes e egressos ou oriundas da dissertação ou tese de seus orientados no PPGF em que estes são também co-autores.

c) Não extrapolar o número máximo de orientados estipulados pelo Colegiado do PPGF conforme artigo 24.

d) Atender ao princípio de fidelidade ao PPGF estipulado pelo Colegiado do PPGF, conforme exigido pela Área de Ciências Agrárias I.

Art. 26 - Ao discente de mestrado e de doutorado pode ser designado um e dois co-orientadores, respectivamente, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PPGF

Art. 27 – São atribuições do Orientador:

a) Atualizar frequentemente o seu Currículo na *Plataforma Lattes* do CNPq;

b) Auxiliar o(s) discente(s) sob sua orientação na definição de seu Plano de Estudo e escolha as disciplinas a serem cursadas durante o curso de Mestrado ou Doutorado, devendo este planejamento ser enviado até o final do 1° semestre de matrícula do discente à Coordenação do PPGF;

c) Definir, de comum acordo com o(s) discente(s), o tema do Projeto de Pesquisa da dissertação ou tese;

d) Orientar o(s) discente(s) na elaboração ou revisões de seu Projeto de Pesquisa de dissertação ou tese, a ser enviado à Coordenação do PPGF dentro dos prazos estipulados no Calendário fixado pelo Programa;

e) Orientar o(s) discente(s) para o cumprimento das Atividades Complementares, incluindo Exame de Proficiência;

f) Esclarecer, aconselhar e discutir, sistematicamente, com o(s) orientado(s), assuntos referentes ao Plano de Estudo e ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, incluindo sobre pedidos de prorrogação de prazo de defesa da dissertação ou tese, caso necessário;

g) Orientar o(s) discente(s) quanto a apresentação do Projeto de Pesquisa, realização do Exame de Qualificação e defesa de Dissertação ou Tese dentro dos prazos estipulados no Calendário fixado pela Coordenação do PPGF;

h) Avaliar e emitir parecer dos Relatórios Semestrais do(s) orientado(s), que devem ser encaminhados dentro dos prazos estipulados no Calendário fixado pela Coordenação do PPGF;

i) Providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto de pesquisa de dissertação ou tese;

k) Auxiliar o(s) orientado(s) na revisão de sua dissertação ou tese para que a mesma possua condições adequadas para ser submetida à defesa;

l) Referenciar o PPGF e as agências de fomento em todas as publicações e eventos em que os trabalhos desenvolvidos no âmbito do PPGF foram veiculados;

m) Encaminhar à Coordenação solicitação da defesa da dissertação ou tese;

n) Encaminhar as solicitações e documentos do(s) orientado(s) à Coordenação do PPGF.

Art. 28 - Não será aceita ou renovada a matrícula do discente ou permitida a defesa da dissertação ou tese do discente ao qual não foi possível designar um orientador credenciado no PPGF, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após a avaliação pelo Colegiado Executivo e julgados eventuais recursos à PROPPG.

V - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS

Art. 29 - A inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGF seguirá as normas estipuladas em **Edital Público de Seleção**, divulgado na página eletrônica do Programa, podendo se utilizar de outros meios de divulgação.

Art. 30 - Poderão se inscrever como candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado em Fitotecnia, brasileiros ou estrangeiros portadores de diplomas em curso superior completo de graduação na área de Ciências Agrárias ou em curso que contenham disciplinas afins às do PPGF.

Parágrafo único - Quando pertinente, poderá ser recomendado o nivelamento do discente em disciplinas específicas do curso de graduação.

Art. 31 - A inscrição deve ser feita *online* pela plataforma SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) da UFRRJ por meio de preenchimento de formulário próprio, modelo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, observando as especificações e apresentação dos documentos especificados em cada Edital de Seleção.

Art. 32 - Os seguintes documentos básicos são necessários para a inscrição do candidato ao processo seletivo:

a) Cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de Graduação e/ou de Mestrado ou carta do Coordenador de Graduação e/ou do curso de Mestrado, com previsão de conclusão do curso;

b) Histórico escolar de graduação e/ou de mestrado;

c) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as especificações contidas no Edital de Seleção;

d) *Curriculum Vitae*, conforme especificado no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Outros documentos poderão ser solicitados pelo Colegiado Executivo do PPGF e especificado em cada Edital de Seleção.

VI – DAS VAGAS DOS CURSOS

Art. 33 - O número de vagas para os cursos de Mestrado e de Doutorado, nas respectivas Áreas de Concentração do PPGF, será definido pelo Colegiado do PPGF para cada processo seletivo e divulgado em cada Edital de Seleção de novos candidatos, o qual será publicado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRRJ, após aprovação pela PROPPG.

§1º - Quando pertinente, as vagas poderão ser dirigidas para Linhas ou Projetos de

Pesquisa específicos.

§2º - Cotas de vagas de serão reservadas para Ações Afirmativas conforme estabelecido pelo Decreto Federal N° 5.296/2004, na Lei Federal N° 12.764/2012 e na Lei Federal N° 13.146/2015 e em atendimento à Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério de Educação.

§3º - O número de vagas destinadas a ações afirmativas visando a promoção do ingresso e a permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência no PPGF, e os procedimentos a serem adotados em cada Edital de Seleção, seguirão as normas estabelecidas na Deliberação Nº 270 / 2021 - SAOC de 30 de julho de 2021

§4º - Vagas exclusivas poderão ser reservadas para servidores efetivos e ativos da UFRRJ (docentes e técnicos administrativos em Educação) em atendimento às exigências do Programa de Qualificação Institucional – PQI/UFRRJ, conforme Portaria nº 046 da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – PROAD/UFRRJ, de 4 de maio de 2018.

§4º - A definição do número total de vagas dependerá da disponibilidade dos orientadores e das demandas das Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa do PPGF, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 34 - Vagas específicas para candidatos estrangeiros serão oferecidas separadamente, sendo exigidos para estes casos, os seguintes documentos:

a) Diploma de Graduação ou Mestrado, quando pertinente;

b) Histórico Escolar do respectivo curso (Traduzidos para o Português, Inglês ou Espanhol), com vistos consulares ou apostilamento de Haia, para países signatários);

c) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros [Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras)], ou comprovar proficiência por meio de declaração do Orientador.

Parágrafo único - O candidato que tiver cursado a graduação e/ou o mestrado integralmente no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa.

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS

Art. 35 – A avaliação e seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado Executivo do PPGF, ou por Comissão aprovada por este Colegiado, observando os critérios definidos no Edital Público de Seleção de cada processo seletivo, e sempre priorizando o mérito e respeitando o número de vagas previstos no Edital.

§1º - A critério do Colegiado do Programa, a avaliação e a seleção dos candidatos poderá ser feira com base em nota obtida em prova escrita ou oral, análise de *curriculum vitae* devidamente comprovado, desempenho acadêmico em Cursos de Graduação e de Mestrado e/ou defesa de projeto ou memorial do candidato,

que serão previamente especificados em cada Edital.

§2º - A seleção para os Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGF não assegura bolsa de estudos.

§3º - O resultado final deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGF e divulgado seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

§4º - Uma vez selecionado, a indicação do professor orientador será feita pelo Colegiado Executivo do PPGF seguindo a disponibilidade dos orientadores, a disponibilidade de vagas para as Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa do PPGF e a indicação do candidato.

VIII – DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 36 - Os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo somente terão seu ingresso no PPGF efetivado após efetuar sua matrícula, quando então serão considerados **discentes** do PPGF com matrícula ativa.

§1º - Será vedada a matrícula simultânea do discente em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com curso de Graduação.

§2º - Discentes com vínculo empregatício deverão apresentar no ato da matrícula documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral. Este documento será exigido a cada renovação de matrícula.

Art. 37 - A matrícula nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGF somente poderá ser efetuada após aprovação e homologação do Processo Seletivo pelo Colegiado Executivo do PPGF e mediante apresentação, respectivamente, do comprovante de conclusão do curso de Graduação ou de Graduação e Mestrado.

Art. 38 - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGF e preenchimento de cadastro no portal do discente do SIGAA, acessado diretamente pela página eletrônica da UFRRJ.

Art. 39 – Semestralmente, e de acordo com o calendário definido e divulgado pelo Programa, o discente deverá solicitar a renovação de sua matrícula, sob pena de desligamento, conforme inciso “1” do Art. 77.

§1º - Discente que obtiver ao final do primeiro semestre do curso Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 2,5 deverá efetuar matrícula condicional no semestre seguinte, devendo alcançar CR igual ou acima de 2,5 ao final do segundo semestre, sob pena de desligamento, conforme inciso “7” do **Art. 77**.

§2º - Nas renovações de matrícula subsequentes o CR não poderá ser inferior a 2,5.

Art. 40 - Na matrícula e em cada renovação de matrícula, o discente deverá se inscrever em disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias e eletivas, conforme orientação do Projeto Pedagógico do Programa, pelo portal do discente do SIGAA.

Art. 41 - Será vedada a renovação da matrícula do discente que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do PPGF a cópia autenticada do diploma de

conclusão de curso de Graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.

Art. 42 – Será admitida a matrícula como **alunos especiais** em disciplinas do PPGF somente a alunos que já estiverem regularmente matriculados em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, seguindo as regras tratadas no Art. 13 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UFRRJ (Deliberação Nº 37 do CEPE, de 27/04/2017).

IX - DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 43 - Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF constam de dois ciclos: **ciclo de formação** e **ciclo de pesquisa**, que podem ser executados simultaneamente ou não, e que devem ser concluídos nos prazos máximos conforme consta no **Art. 71** e **Art. 73**, respectivamente.

Art. 44 - O ciclo de formação é constituído por **disciplinas obrigatórias**, que são divididas em **Núcleo Básico de Formação** e **Núcleo Aplicado à Área de Concentração**, e por **disciplinas eletivas** para aprofundamento e diversificação do conhecimento, e por **Atividades Acadêmicas** obrigatórias.

§1º - O discente de mestrado deve cumprir no mínimo 390 horas de carga horária total em disciplinas, sendo 165 horas em disciplinas obrigatórias constantes no Núcleo Básico de Formação e 60 horas em disciplinas do Núcleo Aplicado à Área de Concentração de interesse do discente.

§2º - O discente de doutorado deve cumprir no mínimo 660 horas de carga horária total em disciplinas, sendo 285 horas em disciplinas obrigatórias constantes no Núcleo Básico de Formação e 120 horas em disciplinas do Núcleo Aplicado à Área de Concentração de interesse do discente.

§3º - As Atividades Acadêmicas do PPGF são compostas por Estágio de Docência, Proficiência em Língua Estrangeira (inglês), Projeto de Pesquisa, Relatórios Semestrais, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação/Tese.

Art. 45 - O ciclo de pesquisa é dedicado às atividades voltadas para o desenvolvimento da dissertação ou tese, seguindo normas estabelecidas nesse Regimento, e inclui ainda a redação da Dissertação/Tese, que deve seguir o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 46 - O controle da integralização curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF será feito pelo somatório da carga horária das disciplinas cursadas e concluídas com aprovação.

Art. 47 - O discente de Mestrado e de Doutorado deverá matricular-se em disciplinas que computem pelo menos 50% da carga horária total exigida em disciplinas do PPGF, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 44.

Art. 48 - O discente pode solicitar o aproveitamento de disciplinas em áreas afins às do PPGF cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* no Brasil reconhecidos pela CAPES, ou de Instituições reconhecidas no Exterior.

§1º - A solicitação de aproveitamento de disciplinas deve ser feita até o final do primeiro período do curso por meio de abertura de processo e com a anuência do professor orientador.

§2º - A avaliação da solicitação de aproveitamento de disciplinas está condicionada à apresentação do histórico escolar emitido pela Instituição e dos programas analíticos das disciplinas enumeradas na solicitação.

§3º - A solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGF.

§4º - O aproveitamento de disciplinas poderá ser feito somente até o limite de 50% da carga horária mínima exigida pelo PPGF.

§5º - Discentes de doutorado que obtiveram o grau de Mestre no PPGF poderão ter toda carga horária em disciplinas aproveitada, exceto as das disciplinas de Seminário.

Art. 49 - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há até 4 (quatro) anos anteriores ao ingresso do discente no PPGF.

Art. 50 - Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos antes do ingresso do discente no PPGF, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável de professor responsável por disciplina equivalente no PPGF.

Art. 51 - Não serão consideradas disciplinas cursadas há mais de 8 (oito) anos anteriores ao ingresso no PPGF.

X – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS DISCENTES

Art. 52 - O **rendimento escolar** do discente em cada disciplina será feita por meio de avaliações escritas e/ou orais, tais como provas escritas ou orais, trabalhos práticos e/ou outros meios, a juízo do professor responsável pela disciplina (= componente curricular) , e será expresso por meio dos seguintes **conceitos** correspondentes à qualificação do desempenho do discente na disciplina: **A =** Muito Bom; **B =** Bom; **C =** Regular; **D =** Insuficiente; **E =** Reprovado por faltas ou por média de notas; I = Incompleto; S = Satisfatório e NS = Não satisfatório.

§1° - Os critérios estabelecidos em cada disciplina deverão ser comunicados pelo professor responsável aos estudantes no início do período letivo.

§2° - Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou exterior, podem ser adotados critérios de avaliação diferenciados.

§3°- O conceito S será atribuído às Atividades Acadêmicas do PPGF, às quais não são atribuídos os conceitos estabelecidos neste artigo. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida satisfatoriamente.

Art. 53 - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos nas avaliações do desempenho do discente em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: **A** = 9,0 a 10; **B** = 7,5 a 8,9; **C** = 6,0 a 7,4; **D** = 5,0 a 5,9 e **E** = inferior a 5,0.

§1° - Os **conceitos A**, **B** e **C** indicam aprovação na disciplina correspondente.

§2° - Será considerado **aprovado** na disciplina, o discente obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e.

§3º - Quando atribuído o **conceito D**, o discente deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§4º - Será conferido o **conceito E** ao discente que obtiver menos que 75% de frequência na disciplina, qualquer que seja a nota auferida em avaliações da disciplina. O conceito E indica reprovação na disciplina e implicará no desligamento do discente, conforme previsto no inciso "6" do **Art. 82**.

Art. 54 - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do PPGF, poderá ser atribuído o **conceito I** (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§1° - A não observância desse artigo obrigará o discente a se matricular novamente na disciplina.

§2° - Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores: **T** – Trancamento de Matrícula em disciplina; e **AP** – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do discente no programa.

Art. 55 - Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 4, 3, 2, 0 e 0 e aplicados à seguinte fórmula: $CR= \sum(N_i \times C_i)/ \sum C_i$, sendo C_i = número de horas do componente *i*.

§1º - As disciplinas com conceito **I** não entrarão no cômputo do CR, mas constarão do histórico escolar do discente.

§2º - A desistência de disciplina, antes de concluídos 25% das atividades, importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do discente.

Art. 56 – Os conceitos conferidos serão lançados pelos professores de cada disciplina diretamente na Plataforma SIGAA após o término das atividades da disciplina no final de cada período, seguindo o cronograma semestral divulgado pela Coordenação do PPGF.

Art. 57 – Eventuais solicitações de revisão de conceito em disciplina cursada poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor responsável pela disciplina igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

XI – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS DISCENTES

Art. 58 - Até o final do primeiro semestre, o candidato ao grau de Mestre em Fitotecnia ou de Doutor em Fitotecnia deverá elaborar e encaminhar à Coordenação do PPGF, sob a supervisão de seu orientador, o seu **Projeto de Pesquisa** a ser desenvolvido durante o curso.

§1º - O discente deverá apresentar e defender o seu Projeto de Pesquisa perante uma Banca Examinadora composta por três membros (orientador mais dois professores, sendo pelo menos um interno ao programa), até o final do primeiro mês do segundo período letivo. Em caso de reprovação, o discente deverá reapresentar e defender nova versão até 30 dias após a defesa. Em caso de reprovação, o Colegiado Executivo do PPGF poderá aprovar o desligamento do discente, conforme previsto no inciso "15" do **Art. 77**.

§2º - A aprovação final do projeto será feita pelo Colegiado Executivo do PPGF.

§3º - O projeto de pesquisa aprovado, referente ao trabalho de dissertação/tese, deverá ser apresentado na disciplina "Seminário", no máximo até o final do segundo semestre do curso.

§4º - A realização de trabalhos de dissertação ou de tese em locais ou instituições externas à UFRRJ ou conveniadas ao PPGF deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGF.

Art. 59 – A partir do segundo período letivo, o discente deverá apresentar relatórios semestrais, no formato "BROCHURA", contendo as todas as atividades de pesquisa e os resultados obtidos ao longo do curso, de forma acumulativa, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PPGF.

§1º - Os relatórios deverão ser entregues ao final de cada período letivo, seguindo o calendário divulgado pelo Programa.

§2º - Os relatórios deverão ser redigidos seguindo o "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ".

§3º - Os relatórios serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGF, ou por um consultor designado pelo mesmo.

§4º - Se julgar necessário, o Colegiado Executivo do PPGF poderá solicitar a apresentação e defesa oral do relatório.

Art. 60 - Os resultados do trabalho de dissertação ou tese dos discentes de mestrado ou doutorado deverão ser apresentados na disciplina "Seminário", até o final do 4º e do 6º semestre, respectivamente.

XII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO DOS DISCENTES DE DOUTORADO

Art. 61 - O Exame de Qualificação é obrigatório para os candidatos ao título de Doutor em Fitotecnia pelo PPGF.

§1º - O pedido de agendamento do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado

pelo Professor Orientador à Secretaria do PPGF no início do terceiro período de matrícula do discente.

§2º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do quarto período de matrícula do discente.

§3º - O exame de qualificação será no formato de apresentação escrita seguido de apresentação oral e defesa de pelo menos um artigo científico, originado único e exclusivamente a partir de resultados obtidos no trabalho de tese do discente. A redação do artigo deverá ser feita seguindo as normas da revista científica escolhida, devendo ser esta pertencente ao extrato A do Qualis/CAPES.

Art. 62 - A banca do Exame de Qualificação será constituída pelo professor orientador e por mais três professores indicados por este e aprovados pelo Colegiado Executivo do PPGF, sendo pelo menos um dos indicados, pertencente ao corpo docente do PPGF.

§1º - A aprovação inicial do candidato no exame de qualificação somente ocorrerá após a aprovação do artigo por pelo menos três dos quatro membros da banca examinadora.

§2º - A aprovação final no exame fica condicionada à aprovação da versão final do artigo e sua submissão à revista científica até final do quinto período.

Art. 63 - Se reprovado no Exame de Qualificação, o candidato terá nova oportunidade até quatro meses após o 1° exame.

Parágrafo único - O Colegiado Executivo do PPGF determinará nova data para o exame oral e a composição da banca examinadora.

XIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 64 - Os produtos passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito do PPGF devem ser submetidas ao **Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRRJ** (NIT-UFRRJ) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Art. 65 - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UFRRJ.

Art. 66 - O discente de Mestrado e Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Dissertação e Tese, respectivamente, sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

Art. 67 - O discente deverá constar como primeiro autor da publicação ou produto resultante de seu Trabalho de Dissertação ou Tese, desde que apresente a versão final desse documento, conforme normas vigentes, no prazo regulamentar e providencie a publicação do mesmo em prazo de até dois anos, contado desde a data da defesa.

XIV – DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 68 - As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 69 – Em qualquer fase do desenvolvimento do Trabalho de Dissertação ou Tese, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo CEPPGF e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o discente será desligado do PPGF. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

Parágrafo único – As atividades de pesquisa desenvolvidas no PPGF devem ser consonantes com a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa na UFRRJ e as inconformidades serão sujeitas à avaliação pela Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP), vinculada à PROPPG conforme a Deliberação Nº 459 / 2021 do CEPE.

Art. 70 – Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte do docente serão passíveis de cancelamento do credenciamento junto ao PPGF e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado Executivo do PPGF, Comissão de Integridade em Pesquisa da PROPPG e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da UFRRJ e Instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis

XV – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 71 – Para a obtenção do **grau de Mestre em Fitotecnia**, o discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado Executivo do PPGF:

1) Ser aprovado no número mínimo de disciplinas com cômputo de carga horária mínima de 390 horas, sendo 165 horas em disciplinas obrigatórias constantes no Núcleo de Formação e 60 horas em disciplinas do Núcleo Aplicado por Área de Concentração;

2) Obter conceito S em todas as Atividades Acadêmicas obrigatórias;

3) Ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa no qual fique demonstrada a capacidade de leitura e de compreensão de textos técnicos-científicos da área de Fitotecnia;

4) Apresentar dissertação que revele domínio, capacidade de sistematização e pesquisa no tema escolhido dentro de uma das três Áreas de Concentração do

PPGF;

5) Ser aprovado na defesa da dissertação por uma Banca Examinadora, composta por, no mínimo, três (3) componentes incluindo o orientador, devendo a banca ser aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGF;

6) Apresentar cópia de artigo científico oriundo do trabalho da dissertação e do comprovante de sua submissão ou aceite, com a devida anuência do orientador, a periódico científico indexado, com fator de impacto e boa classificação do Qualis/CAPES.

7) Quando pertinente, poderá ser aceito livro ou capítulo de livro, produto, patente ou registro de propriedade intelectual. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte da dissertação ou vinculado ao campo de pesquisa da dissertação e ter o discente como primeiro autor;

8) Em caso de submissão apenas, o Colegiado Executivo do PPGF poderá requerer o parecer de um avaliador *ad hoc* para verificar o atendimento dos critérios mínimos de qualidade e das normas do periódico;

9) Entregar uma cópia impressa em capa preta da versão definitiva da dissertação corrigida de acordo com a orientação da Banca Examinadora, com a ficha catalográfica e seguindo as orientações do "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ",

10) Entregar uma cópia digital do arquivo em PDF dessa versão definitiva da dissertação e do arquivo em Word do resumo com palavras-chaves e do abstract e keywords;

11) Entregar o Nada consta da Biblioteca Central e o formulário do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFRRJ devidamente preenchido e assinado pelo discente e orientador, disponível na página do PPGF.

§1º - A apresentação da minuta da dissertação e a indicação de nomes para composição da Banca Examinadora deverão ser feitos com pelo menos 30 dias de antecedência à data de realização da defesa.

§2º - A Banca Examinadora deverá ser composta por três membros, especialistas no tema da dissertação, e presidida pelo orientador ou co-orientador ou por professor do PPGF indicado pelo orientador, não sendo permitida na indicação dos membros composição que caracterize conflito de interesses, conforme definido na Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa na UFRRJ.

§3º - O co-orientador somente poderá participar da banca quando em substituição ao orientador.

§4º - A Banca Examinadora deve ter pelo menos um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGF, e pelo menos um suplente também externo ao PPGF e à UFRRJ.

§5º - A defesa da dissertação pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda

por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado Executivo do PPGF com o devido registro em ata do procedimento adotado e com a gravação da apresentação do candidato e da leitura da ata e concordância com os termos constantes nesta.

§6º - Anexar a versão final da dissertação em formato PDF ao Sistema SIGAA e seguir os todos os procedimentos solicitados até a homologação do diploma pelo portal do discente no SIGAA (Ensino/Produções Acadêmicas/Acompanhamento dos procedimentos após defesa de Tese/Dissertação).

§7º - A versão final impressa, mesmo quando já encadernada, poderá ser recusada caso esteja fora do formato previsto no "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ".

§8º - O comprovante de submissão ou aceite da publicação poderá ser recusado pelo Colegiado Executivo do PPGF caso o periódico não atenda às recomendações do PPGF ou o seu conteúdo não seja parte da dissertação.

Art. 72 – Caso o discente não atenda todas as exigências até o prazo máximo de 24 meses poderá solicitar prorrogação de prazo por até seis (6) meses.

§1° - O pedido de prorrogação deve ser encaminhado à Coordenação do PPGF pelo Orientador em um prazo de até dois (2) meses de antecedência em relação ao prazo regulamentar.

§2° - A solicitação de prorrogação deve conter as justificativas, cronograma detalhado e a previsão de defesa da dissertação, para apreciação pelo Colegiado Executivo do PPGFF, que deliberará sobre a solicitação.

§3°- Se nenhuma solicitação de prorrogação for encaminhada no prazo, haverá o desligamento do discente quando completado o prazo máximo de conclusão do curso, conforme previsto no inciso "12" do **Art. 82**.

§4° - No caso dos discentes bolsistas, a prorrogação de prazo não implica em direito à continuidade da bolsa de estudo, conforme regras das agências de fomento.

Art. 73 – Para obtenção do **grau de Doutor em Fitotecnia**, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 36 meses:

1) Ser aprovado no número mínimo de disciplinas com cômputo de carga horária mínima de 660 horas, sendo 285 horas em disciplinas obrigatórias constantes no Núcleo de Formação e 120 horas em disciplinas do Núcleo Aplicado por Área de Concentração;

2) Obter conceito S em todas as Atividades Acadêmicas obrigatórias;

3) Ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa no qual fique demonstrada a sua habilidade em ler e interpretar corretamente textos científicos e de redigir projeto ou textos científicos no idioma, no máximo até o final do quarto período letivo após o ingresso no PPGF;

4) Ser aprovado em Exame de Qualificação aplicado por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGF;

5) Apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo e dentro das Áreas de Concentração do PPGF;

6) Ser aprovado na defesa da tese perante uma Banca Examinadora composta por cinco (5) membros indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PPGF;

7) Apresentar cópia de dois artigos científicos oriundos do trabalho de tese e da comprovação do aceite de ambos, ou do aceite de um e comprovação de submissão do outro, emitidos por periódicos científicos indexado, com fator de impacto e boa classificação do Qualis/CAPES.

8) Quando pertinente poderá ser aceito livro ou capítulo de livro, produto, patente ou registro de propriedade intelectual. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte da tese e o discente deve constar como primeiro autor;

9) Em caso de submissão apenas, o Colegiado Executivo do PPGF poderá requerer o parecer de um avaliador *ad hoc* para verificar o atendimento dos critérios mínimos de qualidade e das normas do periódico;

10) Entregar ao PPGF uma cópia impressa em capa preta da versão definitiva da tese corrigida de acordo com a orientação da Banca Examinadora, com a ficha catalográfica e seguindo as orientações do "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ";

11) Entregar uma cópia digital do arquivo em PDF dessa versão definitiva da tese e do arquivo em Word do resumo com palavras-chaves e do abstract e keywords (ou resumo geral e general abstract e keywords, no caso de dissertação/tese em capítulo);

12) Entregar o Nada consta da Biblioteca Central e o formulário do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFRRJ devidamente preenchido e assinado pelo discente e orientador, disponível na página do PPGF.

§1º - A apresentação da Tese e a indicação de nomes para composição da banca examinadora deverão ser feitos com pelo menos 30 dias de antecedência à data de realização da defesa.

§2º- A Banca Examinadora, composta por especialistas no tema da Tese, será presidida pelo orientador ou co-orientador ou por professor do PPGF indicado pelo orientador.

§3º - O co-orientador somente poderá participar da banca quando em substituição ao orientador.

§4º - A Banca Examinadora deve ser composta por pelo menos 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 2 (dois) membros externos à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGF, e conter pelo menos 2 (dois) suplentes sendo pelo menos 1 (um) externo ao PPGF e à UFRRJ, não sendo permitida na

indicação dos membros composição que caracterize conflito de interesses, conforme definido na Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa na UFRRJ.

§5º - A defesa pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado e com a gravação da apresentação do candidato e da leitura da ata e concordância com os termos constantes nesta.

§6º - Anexar a versão final da tese em formato PDF ao Sistema SIGAA e seguir os todos os procedimentos solicitados até a homologação do diploma pelo portal do discente no SIGAA (Ensino/Produções Acadêmicas/Acompanhamento dos procedimentos após defesa de Tese/Dissertação).

§7º - A cópia impressa da versão final, mesmo quando já encadernada, poderá ser recusada caso esteja fora do formato previsto no "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ".

§8º - Os comprovantes de aceite ou de submissão das publicações poderão ser recusados caso o periódico não atenda às recomendações do PPGF ou o seu conteúdo não seja parte da dissertação ou vinculado ao campo de pesquisa da dissertação, ou o discente não seja o primeiro autor.

Art. 74 – Excepcionalmente, o discente de doutorado poderá pedir prorrogação de prazo por até seis meses, e no máximo por mais seis meses, para conclusão do curso, desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) Tenha cumprido todas as exigências do PPGF incluindo conclusão da carga horária em disciplinas e aprovação em todas as atividades acadêmicas obrigatórias, incluindo exame de qualificação e os relatórios semestrais.

b) Comprove a publicação ou o aceite de pelo menos um artigo científico em periódico com Qualis A ou seguindo os critérios de Avaliação da Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

c) Justifique a necessidade da prorrogação para melhoria da qualidade da tese e avanços significativos no conhecimento do tema em estudo.

d) Tenha parecer favorável ao seu pedido de prorrogação tendo como base o relatório escrito, a defesa oral e a(s) justificativa(s) para a prorrogação.

§1º - O pedido de prorrogação precisa ser avaliado e aprovado pelo Colegiado Executivo do PPGF.

§2º - A prorrogação do prazo de conclusão de curso não implica necessariamente em prorrogação de bolsa de estudo.

XVI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E NO PROGRAMA

Art. 75 - O discente poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1\4 da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula na disciplina deverá ser solicitado pelo discente à Coordenação do PPGF, com a devida anuência do orientador, mediante requerimento de solicitação para o trancamento de matrícula em disciplina (em formulário próprio do PPGF) e entregue na Secretaria do PPGF.

Art. 76 – Em caráter excepcional, o discente poderá requerer ao Colegiado Executivo do PPGF o trancamento de sua matrícula no Programa, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis **(6)** meses, sendo passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

§1º - O trancamento de matrícula no programa deverá ser solicitado pelo discente ao Coordenador do Programa, mediante requerimento de solicitação para o trancamento de matrícula no curso (em formulário próprio do PPGF), contendo os motivos documentalmente comprovados e o prazo pretendido e com manifestação favorável do orientador, e entregue na Secretaria do PPGF para avaliação pelo Colegiado Executivo do PPGF, que deliberará sobre a solicitação.

§2º - Se o Colegiado Executivo do PPGF emitir parecer favorável, a aprovação do trancamento de matrícula no Programa será comunicada à PROPPG.

§3º - O discente bolsista que tiver sua matrícula trancada no Programa perderá o direito à bolsa.

§4º - Não haverá trancamento de matrícula no Programa para o primeiro período letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§5º - Não será concedido trancamento de matrícula no Programa durante a vigência da prorrogação do prazo para conclusão do curso, com exceção de casos de doença grave, com ciência do(a) Orientador(a) e ouvido o Colegiado Executivo do PPGF, e submissão à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou a PROPPG para aprovação.

§6º - O trancamento de matrícula não altera o período total de vigência de curso.

XVII – DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO DO DISCENTE

Art. 77 – O discente será desligado do PPGF por uma ou mais das seguintes razões:

a) Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário fixado pelo PPGF, salvo nos casos de trancamento de matrícula no Programa.

b) Apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com curso de graduação.
c) Não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado.
d) Não apresentar documentação comprobatória de liberação do empregador para dedicação às atividades do PPGF, quando o discente apresentar vínculo empregatício.
e) Obtiver **conceito D** na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais que uma disciplina no mesmo período.
f) Obtiver **conceito E** ou equivalente em qualquer disciplina e em qualquer semestre.
g) Abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do PPGF.
h) Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado Executivo do PPGF para trancamento do curso ou de disciplinas.
i) Obtiver Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 2,5, exceto no primeiro período letivo nos termos do parágrafo 1° do **Art. 39**;
j) Não obtiver aprovação no(s) Exame(s) de Proficiência em Língua Estrangeira no prazo de até 18 meses após a matrícula, ou não apresentar comprovante que ateste a suficiência ou aprovação em exames aplicados por Instituições reconhecidas.
k) For reprovado por duas vezes na Defesa do Projeto de Pesquisa.
l) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação de Doutorado.
m) Apresentar desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por meio dos relatórios semestrais, segundo parecer de orientador ou de avaliador, seguido de apreciação e aprovação pelo Colegiado Executivo do PPGF.
n) Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido nos **Artigos 71 e 73**, ou excepcionalmente, nos artigos 72, 74 e 76 deste Regimento, incluindo a não realização da defesa da dissertação ou tese.
o) Se afastar do Curso por período superior a um semestre letivo, sem comunicação ao PPGF.
p) For reprovado no exame de defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único - Compete à PROPPG efetuar o desligamento do discente pelo cancelamento de sua matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do PPGF, devidamente instruída por todos os documentos, arquivos e demais comprovantes, devendo ser aberto processo administrativo destinado a este fim.

Art. 78 – O discente desligado por não concluir o PPGF no prazo máximo estabelecido nos Art. 71 e Art.73, e considerando possível prorrogação desse prazo disposto nos Art. 72, Art. 74 e Art.76, poderá ser novamente admitido no Programa, no mesmo nível, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese.

Parágrafo único – Não será permitido o reingresso de discentes desligados por outras razões especificadas no artigo 77.

Art. 79 – Para o reingresso ao PPGF, conforme previsto no artigo 78, o discente se submeterá a um novo processo de seleção, aplicando os procedimentos normais do programa.

Art. 80 – Se aprovado no processo seletivo, a solicitação de reingresso no PPGF deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Justificativa do interessado;
b) Manifestação do Colegiado Executivo do PPGF, apoiada em parecer circunstanciado;
c) Anuência do antigo orientador ou novo orientador, caso haja mudança de orientação;
d) Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo antigo orientador, ou se houver mudança de orientação, pelo novo orientador;
e) Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no PPGF;
f) Outros documentos exigidos pelo Colegiado Executivo do PPGF, se necessários.

§1°- O reingresso, se aprovado, não correrá no mesmo ano do desligamento.

§2°- O interessado cuja solicitação de reingresso for aprovada será considerado **aluno novo** e terá uma nova matrícula, atendido o especificado no **§ 3º** deste artigo, para fins de aplicação do Regimento Interno do PPGF.

§3°- O discente que reingressar no PPGF deverá permanecer vinculado ao pôr, no mínimo, seis **(6)** meses, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação, e de doze (12) meses para a defesa da tese, que deverá ocorrer no período máximo de um **(1)** ano no caso de Mestrado, e de dois (2) anos para o Doutorado, após a nova matrícula.

§4º - O reingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez, incluindo o desligamento de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§5º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§6º - Aos discentes desligados há mais de quatro **(4)** anos ficará vedada esta forma de ingresso.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Os discentes matriculados no PPGF ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 82 - O presente Regimento está subordinado ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pela PROPPG, ou pelos Órgãos Colegiados competentes da UFRRJ e da CAPES/MEC.

Art. 83- Este Regimento deverá ser revisado a cada quatro anos ou sempre que necessário,

em função de possíveis alterações encaminhadas pela PROPPG, CEPE ou CAPES/MEC.

Art. 84 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo CEPPGF ou Colegiado Pleno do PPGF e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPPG, ou conselhos superiores da UFRRJ como instância de recurso.

Emitido em 10/12/2021

REGIMENTO Nº 43/2021 - PROPPG (12.28.01.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/12/2021 15:18)
ROSA CECILIA DORIA COUTO MELO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
PROPPG (12.28.01.18)
Matrícula: 1642347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: **43**, ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **10/12/2021** e o código de verificação: **a4bf89a3d3**